



00352

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.146, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre tombamento provisório de imóveis que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

ARTIGO 1º - Ficam tombados provisoriamente, como monumento de interesse arquitetônico, os imóveis situados à Rua Visconde do Rio Branco, nºs. 159 a 179, cadastrados nesta Prefeitura sob os BCs nºs. 15.005.023.001.001 a 015.005.023.001.007 de propriedade de Diana Penna Guimarães, Alzira Penna e Monteiro Lobato Imóveis S/C Ltda., ou quem de direito, como medida necessária a sua tutela até eventual tombamento definitivo, ouvido o Conselho Municipal competente, nos termos da lei.

ARTIGO 2º - Desde o tombamento provisório, aplicam-se à espécie todas as disposições e efeitos da Lei Complementar nº 055, de 08 de junho de 1994.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de setembro de 1995, 350 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de setembro de 1995.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREIA
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO